



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

DECISÃO

PROCESSO N. 0037687-38.2019.8.11.0042

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HILTON CARLOS DA COSTA CAMPOS e outros (11)

Vistos etc.

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público em desfavor dos acusados EMANUEL PINHEIRO, JOSÉ ANTONIO GONÇALVES VIANA, JOSÉ GERALDO RIVA, WANCLEY CHARLES RODRIGUES DE CARVALHO, HILTON CARLOS DA COSTA CAMPOS, VINICIUS PRADO SILVEIRA, GERALDO LAURO, IVONE DE SOUZA, RENATA DO CARMO VIANA MALACRIDA, TSCHALES FRANCIEL TSCHÁ, CAMILO ROSA DE MELO e RICARDO ADRIANE DE OLIVEIRA.

Saneado o feito, determinou-se a intimação dos advogados constituídos pelos réus para que apresentassem resposta à acusação.

Os réus FRANCIEL TSCHÁ, GERALDO LAURO e WANCLEY CHARLES RODRIGUES DE CARVALHO reiteraram respostas à acusação já apresentadas.

Por outro lado, a defesa do acusado EMANUEL PINHEIRO alegou a impossibilidade de acesso ao relatório de mídia da homologação do acordo de colaboração premiada do corrêu delator Hilton, a obstar a apresentação da resposta à acusação.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do requesto defensivo (Id 178500108).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, denota-se que a mídia referente à homologação do acordo de colaboração premiada firmado pelo corrêu Hilton Campos, apesar de acessível por este juízo, de fato, pode ficar indisponível para as defesas não cadastradas no incidente originário de homologação do acordo, ainda que juntado nestes autos pelo *parquet* ao Id 143993752 – pág. 35.

Destarte, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, este juízo promoveu, nesta data, a referida juntada ao Id 180233874, cujo acesso é franqueado às partes desta ação penal.

Em face do exposto, cumprida a diligência requerida pela defesa, intimem-se os advogados constituídos pelos réus **EMANUEL PINHEIRO, JOSÉ ANTONIO GONÇALVES VIANA, VINICIUS PRADO SILVEIRA e IVONE DE SOUZA** para que apresentem resposta à acusação, no prazo legal.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito

 Assinado eletronicamente por: JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

09/01/2025 15:51:07

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGHBMFSHR>

ID do documento: **180276992**



PJEDAGHBMFSHR

IMPRIMIR

GERAR PDF